

Social das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados do Estado de Minas Gerais (APAC's), entre os anos de 2014 e 2015.

⁷Nos termos da redação dada pela Lei Estadual n. 18.685/2015.

⁸Neste particular, com o propósito de obter uma maior precisão do diagnóstico estadual das quatro unidades ativas que fazem uso declarado do método apaqueano – a saber, as unidades que existem nas Comarcas de Barracão, Ivaiporã, Pato Branco e Toledo –, as atividades empreendidas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução nº 377/2023-SESP envolveram a análise documental de esclarecimentos apresentados por cada Direção da unidade, apontamentos encaminhados por representantes da sociedade civil e do Poder Legislativo estadual, bem como dados obtidos durante visitas in loco realizadas ao longo dos meses de julho e agosto de 2023. O quanto apurado permitiu identificar um grande descompasso e a falta de uniformidade entre as unidades paranaenses envolvendo, no que ora interessa, aspectos relacionados, basicamente: ao fluxo e aos critérios de ingresso nessas unidades, em especial, no tocante à natureza do regime prisional; ao fluxo procedimental dos incidentes executórios e de questões disciplinares; ao fluxo de desimpante de apenados dessas unidades; à articulação interinstitucional local, tanto no âmbito do sistema de justiça, quanto no que diz respeito às redes de acesso às políticas estatais sanitárias, de educação e qualificação profissional; e à gestão administrativa das unidades.

Curitiba-Paraná, 15 de março de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

24928/2024

RESOLUÇÃO Nº 115/2024

Normatiza o uso, distribuição, fiscalização, guarda e controle de veículos oficiais pertencentes à SESP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e o contido no eProtocolo nº 20.779.057-5;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso de veículos oficiais, de uso ostensivo e reservado, pelos servidores da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, em especial, a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros, a Polícia Científica, Polícia Penal e o DIEP;

CONSIDERANDO o regime especial de trabalho dos servidores da Segurança Pública, horário irregular, plantões noturnos e, sobretudo, chamados em qualquer horário;

CONSIDERANDO que, em face do referido regime, não é dado aos policiais e demais servidores, ainda que fora de seu horário de expediente, deixar de atender ocorrências que cheguem ao seu conhecimento;

CONSIDERANDO que no caso de diligências policiais, para que estas alcancem êxito, muitas vezes têm de ser realizadas fora dos horários normais de expediente, com veículos descaracterizados e deflagradas com urgência, até mesmo independentemente de autorização;

CONSIDERANDO que os meios tecnológicos atuais permitem que servidor da Secretaria de Segurança Pública, mesmo fora de seu expediente e local de trabalho, esteja atento a fatos e informações que demandem uma pronta e impostergável diligência;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para o uso, distribuição, fiscalização, guarda e controle de veículos oficiais pertencentes à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) e Forças de Segurança Pública (FSP), visando à eficiência e legalidade na utilização desses recursos.

Parágrafo único. Aplicam-se as regras desta Resolução aos veículos apreendidos que temporariamente estejam sendo utilizados pela administração em decorrência de autorização judicial.

Art. 2º Os titulares dos órgãos, departamentos e unidades da SESP são os responsáveis pelo controle dos veículos a eles vinculados, cabendo-lhes designar setores ou servidores para procederem, em controle próprio:

- I - cadastramento de viaturas;
- II - controle de manutenção;
- III - controle de abastecimento;
- IV - controle de entrada e saída;
- V - controle de ocorrências;
- VI - controle de multas de trânsito;
- VII - controle de emissão de CRLV anuais.

Art. 3º O veículo oficial deverá ser utilizado exclusivamente nas

atividades inerentes à função pública, sendo vedado seu uso para fins pessoais, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei, além das responsabilidades administrativas e disciplinares cabíveis na esfera da SESP.

Art. 4º O uso de veículo oficial por servidor cujo horário de trabalho seja estendido, no interesse da Administração, para além do previsto na jornada de trabalho regular, mediante requerimento justificado, com registro no sistema de controle ou equivalente, poderá ser autorizado pelo dirigente máximo da Força de Segurança Pública, podendo este delegar por ato normativo próprio.

§1º Fica vedado o uso de veículos nos sábados, domingos e feriados, bem como o transporte de pessoas estranhas ao serviço público, ressalvados os casos de cumprimento do dever funcional;

§2º Fica vedado o uso de veículos oficiais por servidores em gozo de férias ou licenças, cabendo a fiscalização e controle aos titulares de cada unidade de força programática.

Art. 5º Todos os pedidos de cessão de uso, doação, depósito ou perdimento provisório perante o Poder Judiciário devem ser precedidos de autorização do titular da Força de Segurança Pública.

Parágrafo único. Cópia desta Resolução será encaminhada ao DETRAN e TJPR para conhecimento.

Art. 6º Cada órgão da SESP é responsável pelo planejamento e providências para renovação de sua frota, visando à segurança dos servidores e a eficiência do serviço público.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 15 de março de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

24566/2024

RESOLUÇÃO Nº 116/2024

Instaurar PAAR/SESP, em desfavor da empresa BONZÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA e Designar Comissão Processante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de Dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 20.452.709-1.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR/SESP, em desfavor da empresa BONZÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita sob o CNPJ n.º 24.093.456/0001-01, admitida pelo Contrato n.º 0546/2022 – GMS n.º 2307/2022, cujo objeto seria a aquisição de produtos de limpeza, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, sendo possível a aplicabilidade das sanções de advertência e multa, nos termos do art. 150, incisos I e II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 2º. Designar, para comporem a Comissão Processante, as servidoras Vera Moraes dos Santos, RG: 5.519.497-1, Monica Cielo Vedolin, RG 12.537.280-5 e Josiane Cardoso Camparoto, RG 9.511.143-2, sob presidência da primeira nomeada.

Art. 3º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da publicação deste ato.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 15 de março de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

24570/2024

RESOLUÇÃO Nº 118/2024

Declarar a estabilidade do servidor, cargo de Policial Penal, do Quadro Próprio da Polícia Penal – QPPP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e conforme Art. 8º da Lei Complementar 245 de 30 de março de 2022, o contido no protocolo 18.968.732-0, e conforme solicitação da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório – AEDEP,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade do servidor LEANDRO MENDES DA